



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## LEI Nº 546/2018.

**Súmula:** Regulamenta o uso e aplicação de agrotóxicos na região periurbana, distritos e vilas rurais.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

### L E I

**Art. 1º.** É vedado o uso e aplicação de qualquer tipo de agrotóxico na região Periurbana, Distritos e Vila Rural do município de Indianópolis – Estado do Paraná:

**§ 1º.** Fica definida a distância de 300m (trezentos metros) para aplicação e uso de agrotóxicos das regiões estabelecidas no caput deste artigo.

**§ 2º.** A distância que trata o § 1º deste artigo, será reduzida para 50m (cinquenta metros), caso o proprietário implante em seu imóvel uma proteção verde.

**§ 3º.** A barreira verde intitulada “**PROTEÇÃO VERDE**” deverá ser composta por no mínimo duas linhas próximas com espécies não frutíferas, sendo uma de crescimento rápido e arbóreo e outras por arbustos, preferencialmente nativas, devendo ser realizados os tratos culturais necessários ao desenvolvimento das espécies.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei consideram-se agrotóxicos aqueles previstos no art. 2º, inciso I, alínea “a” e “b” e inciso II da Lei Federal nº. 7.802, de 11 de julho de 1989:

I. Agrotóxicos e afins:

**a)** Os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos,



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos;

**b)** Substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;

II. Componentes: os princípios ativos, os produtos técnicos, suas matérias-primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins.

**Art. 3º.** As Pessoas Físicas e Jurídicas, proprietários ou possuidores, que infringirem as proibições impostas pela presente Lei, incorrerão nas seguintes penalidades:

- I. Advertência para cessar o uso e aplicação;
- II. Não cumprimento a determinação da advertência, multa de 30 UFM (Unidades Fiscais do Município), aplicada em dobro em caso de reincidência;

**§ 1º.** Não responsabilizar-se-á pelas penalidades previstas nesta Lei o trabalhador empregado e subordinado, porém, deve esclarecer as informações necessárias para lavratura do auto de infração.

**§ 2º.** A infração deverá ser identificada mediante lavratura de auto de infração, nos moldes e parâmetros definidos pela presente Lei.

**Art. 4º.** A Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMA fica responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades e multas previstas nesta Lei.

**Art. 5º.** Os recursos financeiros arrecadados com multas previstas por esta Lei será considerado como ingresso ordinário livre em caixa único da Prefeitura Municipal de Indianópolis e será destinado da seguinte forma:

- I. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Qualquer Munícipe poderá noticiar a violação desta Lei junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como utilizando-se do telefone (44-3674-1108 ou 3674-1071).

**Art. 7º.** Para fins de cumprimento ao previsto nesta Lei, será realizado pelo Poder Público Municipal, campanhas que visem informar e conscientizar a



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

população em geral sobre o uso e cuidados nas aplicações de qualquer tipo de produto agrotóxico.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando-se o cumprimento pelos proprietários das áreas relacionadas no artigo 1º, “caput” pelo isolamento das áreas ou plantio nos termos apresentados nos §§ 1º e 2º do referido artigo.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,** em 27 de abril de 2018.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**

*Prefeito do Município de Indianópolis*

**Tribuna de Cianorte.**

**Edição nº 7816**

**Página nº C - 05**

**Data de:** 28 e 29/04/2018